



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Atividades Extraclasse dos Cursos do IFMG *Campus* Congonhas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* CONGONHAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União de 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atividades Extraclasse dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Congonhas, que integra esta resolução (Anexo I).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, Estado de Minas Gerais, 04 de dezembro de 2017.


Prof. Joel Donizete Martins
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Congonhas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

ANEXO I

Resolução nº. 009 de 04 de dezembro de 2017 do Conselho Acadêmico

REGULAMENTO DE ATIVIDADES EXTRACLASSE DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS CONGONHAS

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Este documento estabelece as diretrizes e os procedimentos para o adequado desempenho do estágio supervisionado, do trabalho de conclusão de curso – TCC, das atividades complementares e práticas desenvolvidas nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – *Campus Congonhas*.

Art. 2º. O estágio supervisionado, TCC, atividades complementares e práticas deverão estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, respeitando as regulamentações previstas nas Instruções Normativas nº 01 e 02 de 2012 e Resolução nº 29 de 25 de setembro de 2013 do IFMG e a legislação vigente.

§1º O cumprimento das atividades previstas neste regulamento são requisitos para aprovação no curso e obtenção de diploma.

§2º O aluno deverá renovar a matrícula (dentro do período estabelecido no calendário acadêmico) ao final de cada período letivo até o cumprimento de todas as atividades obrigatórias previstas no PPC para a conclusão de seu curso, respeitando o prazo para a sua integralização.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º. De acordo com a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução nº 29/2013 do IFMG, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único – No que diz respeito às regulamentações do estágio, este regulamento é complementar à Resolução nº 29/2013 do IFMG, devendo assim respeitar-se os trâmites nela previstos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 4º. O estágio constitui um componente curricular do curso, sendo sua obrigatoriedade e carga horária definidos no PPC com a aprovação do Colegiado do curso.

§1º O PPC definirá a partir de qual módulo/semestre/série o aluno poderá realizar o estágio.

§2º Para a oficialização do estágio é necessária a celebração de um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades do Estagiário estabelecidos entre o discente, a parte concedente do estágio e o IFMG *Campus* Congonhas, conforme artigo 16 da Resolução nº 29 do Conselho Superior do IFMG de 25 de setembro de 2013.

Seção I

Das modalidades do Estágio

Art. 5º. O Estágio poderá ser definido no PPC do curso como obrigatório ou não obrigatório.

Subseção I

Do estágio obrigatório nos cursos técnicos e nos cursos de Engenharia

Art. 6º. O estágio quando definido como obrigatório deverá ser cumprido, preferencialmente, em paralelo ao curso.

§1º O Estágio obrigatório não envolve, necessariamente, remuneração ou qualquer outra forma de auxílio ou vínculo empregatício.

§2º Em casos excepcionais, ao final do curso o estágio poderá ter característica de disciplina eletiva/extra, a fim de que o aluno mantenha vínculo de matrícula com a instituição.

§3º O estabelecido no *caput* anterior se aplica:

I. Nos casos em que, para o cumprimento do estágio, seja exigida a maior idade e o aluno em seu percurso acadêmico na instituição for menor;

II. Para os alunos que tenham cumprido as disciplinas obrigatórias para a conclusão do curso e não tenham realizado o estágio no período regular do curso.

§4º O aluno que desejar se matricular na disciplina estágio, observados os critérios estabelecidos, deverá protocolar o pedido no Setor de Controle e Registro Acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 7º. O aluno que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, todo ou em parte, do cumprimento da carga horária de estágio prevista no PPC do curso, mediante avaliação do Coordenador do Curso e do Professor Orientador.

Parágrafo único – Deverão ser respeitados os fluxos e procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Resolução 29/2013 do IFMG.

Subseção II

Do estágio não obrigatório nos cursos técnicos e nos cursos de Engenharia

Art. 8º. Ficarão facultado ao aluno o cumprimento do estágio nos casos em que o PPC estabelecer a não obrigatoriedade dessa atividade. Para tanto, deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos neste Regulamento para a sua realização.

Parágrafo único – Nos casos referentes ao *caput* anterior, a carga horária prevista no PPC deverá ser cumprida e acrescentada no histórico escolar.

Art. 9º. O Estágio não obrigatório poderá ou não integralizar créditos como Atividade Complementar, segundo critérios e regulamentação específica do PPC do curso.

Art. 10. Para o estágio não obrigatório, a lei exige o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação para o estagiário, assim como a concessão de auxílio transporte por parte da empresa.

Subseção III

Do estágio obrigatório nos cursos de Licenciatura

Art. 11. O Estágio nas Licenciaturas tem a peculiaridade de envolver o estagiário no contexto escolar e, por essa razão, deverá ser organizado respeitando o calendário escolar da escola concedente, seja da rede pública ou privada.

Art. 12. De acordo com a Resolução nº 02/2015, o estágio é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§1º A carga horária definida pela referida Resolução é de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

§2º Nos cursos para obtenção de novo título, a carga horária do estágio será de 300 (trezentas) horas.

§3º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§4º O período para o início do estágio deverá ser definido no PPC do curso.

Art. 13. Para fins de oficialização do estágio de docência deverão ser considerados:

- I. Os fluxos e procedimentos definidos neste Regulamento;
- II. As regras estabelecidas para estágios supervisionados obrigatórios.

Parágrafo único – O estágio de Licenciatura também exige a celebração do termo de convênio e termo de compromisso.

Art. 14. O Estágio dos cursos de Licenciatura envolverá:

- I. Observação e reflexão da prática docente;
- II. Planejamento;
- III. Regência;
- IV. Projeto Extraclasse;
- V. Avaliação do processo pedagógico;
- VI. As dimensões da gestão escolar, trabalho docente, participação da comunidade e família na escola e outros quesitos que forem pertinentes às especificidades do curso.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do curso à definição das atividades de estágio do curso.

Seção II
Das áreas, campos e atividades de estágio

Art. 15 - A definição de áreas, campos e atividades de estágio está diretamente vinculada às áreas de competência do curso. Podem ser considerados campos de estágios:

- I. Grupos populacionais específicos;
- II. Áreas geográficas definidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- III. Instituições privadas ou públicas,
- IV. Associações e organizações sem fins lucrativos.
- V. Pessoas de direito jurídico público e privado;
- VI. Núcleos permanentes de extensão do IFMG;
- VII. Setores do *Campus* que apresentem possibilidades de atuação relacionadas à formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estudante, com atividades relacionadas à formação acadêmica do estagiário.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do curso a análise e definição sobre a área, o local e as propostas de estágio apresentadas pelo aluno, garantindo sempre a articulação com normas relacionadas ao curso, podendo ampliar ou delimitar os espaços para a realização do estágio em relação ao estabelecido neste regulamento.

Art. 16. Os discentes que são funcionários de empresas privadas e/ou organizações públicas ou do terceiro setor podem realizar o estágio no seu órgão/local de trabalho, desde que a organização concedente do estágio necessariamente:

- I. Seja conveniada com o IFMG *Campus* Congonhas;
- II. Garanta ao aluno tempo reservado para a realização de atividades, com nível de complexidade compatível com a formação do aluno, independente do contrato de trabalho;
- III. Ofereça as condições de trabalho necessárias para o desenvolvimento do estágio, emitindo formalmente a autorização para que o acadêmico realize as atividades.

Parágrafo único – O discente nesta condição de estagiário seguirá os fluxos de estágio estabelecidos neste documento.

Seção III

Dos procedimentos e requisitos para a realização do estágio

Art. 17. A realização do estágio é condicionada à celebração de convênio entre o IFMG *Campus* Congonhas e a concedente ou com a intermediação de Agentes Integradores, devidamente conveniados.

Art. 18. As normas quanto à duração e a jornada diária para a realização do estágio deverão respeitar os critérios estabelecidos na Lei 11788/2008 e Resolução 29/2013 do IFMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 19. Para realização do estágio, o prazo limite para a entrega da documentação exigida ao Setor de Estágios para análise é de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data de início estimada no Termo de Compromisso de estágio.

Parágrafo único. A documentação exigida para realização do estágio deverá ser entregue no Setor de Estágios em 3 (três) vias, preenchidas e assinadas pelas partes, no início e no final do estágio.

Art. 20. O início do Estágio Supervisionado deve ser precedido do Plano de Trabalho/Atividades elaborado pelo aluno (assinado pelo Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Campo) e pela celebração do Termo de Compromisso entre o aluno-estagiário e a Concedente (TCE), que deve ser assinado pelas quatro partes envolvidas: IFMG *Campus* Congonhas, Discente Estagiário, Orientador de Estágio no IFMG e Supervisor de Campo, sempre nesta ordem.

Parágrafo único. O plano de trabalho/atividades do discente estagiário consiste no detalhamento de como será realizado o estágio naquele campo específico, demonstrando os objetivos, a metodologia e o cronograma a serem desenvolvidos.

Art. 21. O Estágio será realizado sob orientação de um docente do IFMG *campus* Congonhas, denominado Orientador de Estágio e com a supervisão de um profissional da entidade que oferecerá o estágio, denominado Supervisor de Campo.

Parágrafo Único – O docente deverá prever encontros regulares com o aluno a cada seis meses para o acompanhamento do estágio.

Art. 22. Os formulários para a oficialização do estágio estão disponíveis no site do IFMG *Campus* Congonhas, na página da Gerência de Extensão.

§ 1º O aluno deverá preencher os formulários previstos no Setor de Estágios do *campus* para que possa ter a cobertura de seguro-saúde pelo IFMG *Campus* Congonhas.

§2º Caberá ao Setor de Estágios o acompanhamento para a garantia do seguro obrigatório.

§3º Caberá às Coordenações de Curso auxiliar o Setor de Estágios na divulgação de informações e possibilidades para o cumprimento destas atividades no decorrer do curso.

Art. 23. Para fins de complementação deste Regulamento, considera-se todas as normas estabelecidas na Resolução 29/2013, incluindo:

I. As obrigações da parte concedente do estágio e do IFMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- II. As atribuições dos envolvidos no processo de estágio;
- III. Dos deveres do estágio;
- IV. Da avaliação do estágio.

CAPÍTULO III

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 24. A prática profissional, prevista no PPC, deve estar relacionada aos fundamentos científicos e tecnológicos do curso, orientada pela pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando ao aluno o desenvolvimento da aprendizagem permanente.

Parágrafo único – A prática profissional estabelecida no caput anterior se aplica apenas aos cursos técnicos.

Art. 25. A educação profissional de nível médio compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho como experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de pesquisa e/ou intervenção, simulações e visitas técnicas relacionadas ao perfil profissional de conclusão do curso.

Parágrafo único – As atividades práticas integram a carga horária mínima de cada habilitação profissional de técnico e deverão ter sua carga horária especificada no PPC do curso.

Art. 26. A prática profissional, quando realizada fora da carga horária das disciplinas, poderá ser registrada no Portfólio de Atividades Práticas para fins de aproveitamento de carga horária de estágio, seja ele obrigatório ou não.

§1º O Portfólio de Atividades Práticas é um documento alternativo ao Relatório de Estágio nos Cursos do IFMG *Campus* Congonhas e tem como objetivo enumerar e organizar as atividades práticas realizadas pelos discentes (sejam em instalações do próprio *campus* ou de outras instituições) em um relatório único.

§2º O Portfólio de Atividades Práticas dos cursos deve ser previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 27. As Atividades Práticas do Curso (APC) das quais tratam este artigo são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às aulas regulares e atividades práticas com acompanhamento de outros profissionais como técnicos de laboratório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

§1º As APC não podem ser utilizadas para reposição de aulas regulares não ministradas pelos docentes.

§2º - Para definição das APC deverá ser observado o disposto no artigo 25.

§3º As propostas de APC devem ser detalhadas em formulário próprio, aprovadas pelo Colegiado de Curso, documentadas e arquivadas como parte da normatização do curso.

§4º O docente da disciplina, a Coordenação de Curso e/ou Chefia do Departamento Acadêmico definirão os fluxos de acesso aos devidos locais para a realização da APC, quando a atividade assim o exigir, respeitando as normas de cada setor.

§5º As atividades que constituem atividades complementares ou práticas deverão ser distintas enquanto critério de comprovação para ambas, não podendo uma mesma atividade ser aproveitada como complementar e prática.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS

Art. 28. As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001.

§1º Nos cursos de graduação as atividades complementares são normatizadas pelo Parecer nº 67 do CNE/CES, que estabelece um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, e pela Resolução CNE/CES nº 2/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

§2º Na educação profissional técnica de nível médio a proposição e convalidação das horas de atividades complementares obedecem aos princípios constantes no artigo 3º da Lei nº 9394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 20/12/1996, e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

Art. 29. Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- I. Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando os horizontes do conhecimento para além da sala de aula e do ambiente interno do IFMG *campus* Congonhas;
- II. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação em atividades de ensino e técnico-científicas, de pesquisa e de extensão;
- III. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade;
- IV. Aprofundar a inter e a transdisciplinaridade do currículo;
- V. Estimular a autonomia dos estudantes, dentro e fora do ambiente acadêmico;
- VI. Promover a progressiva autonomia profissional e intelectual do discente;
- VII. Estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade;
- VIII. Incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada.

Parágrafo único – As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a formação do aluno.

Seção I

Do local e da realização das atividades complementares

Art. 30. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no IFMG e/ou em organizações públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno.

§1º As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas.

§2º Todas as atividades complementares oferecidas pelo *campus* serão ampla e sistematicamente comunicadas aos discentes pelas Coordenações de Curso e pelos responsáveis por projetos institucionais, além do Setor de Assessoria de Comunicação e Eventos da Instituição, para que os alunos possam providenciar e preparar suas participações e inscrições nas atividades propostas.

Art. 31. As Atividades Complementares desenvolvidas no âmbito do IFMG *Campus* Congonhas devem respeitar, além deste Regulamento e as complementações definidas pelos Colegiados de Curso, as diretrizes e regulamentos específicos aplicáveis a cada atividade para a sua aprovação, acompanhamento e registro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 32. As Atividades Complementares desenvolvidas fora da instituição serão validadas a partir das diretrizes estabelecidas neste Regulamento e após verificação de sua compatibilidade com as normas do curso e com o PPC.

Art. 33. Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

Seção II
Das atribuições

Art. 34. Ao Coordenador do Curso compete:

- I. Disponibilizar aos discentes as informações e possibilidades para o cumprimento destas atividades no decorrer do curso, respeitando o prazo previsto para a sua conclusão.
- II. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- III. Ouvido o Colegiado de Curso, definir procedimentos de avaliação Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Analisar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo discente, levando em consideração este Regulamento;
- V. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- VI. Verificar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VII. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- VIII. Encaminhar ao Setor de Controle e Registro Acadêmico do *campus*, após a sua avaliação, a documentação comprobatória e o resultado da avaliação das Atividades Complementares;
- IX. Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

Parágrafo Único – O Coordenador do Curso poderá indicar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão um docente responsável por coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito de seu curso.

Art. 35. Aos alunos matriculados nos cursos regulares do IFMG *Campus* Congonhas compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- I. Informar-se sobre o regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFMG *Campus* Congonhas que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. Cumprir as normas definidas neste Regulamento.
- III. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- IV. Organizar e guardar consigo a documentação comprobatória das atividades complementares no decorrer do curso.
- V. Cumprir a pontuação exigida de acordo com o barema referente às atividades complementares até o penúltimo período letivo do curso.
- VI. Protocolar a documentação comprobatória do cumprimento das atividades complementares no Setor de Controle e Registro Acadêmico, até a data prevista no Calendário Acadêmico;

Art. 36. Ao Setor de Controle e Registro Acadêmico compete:

- I. Receber e protocolar a documentação comprobatória do cumprimento das atividades acadêmicas.
- II. Legitimar a documentação emitente, através de carimbo e assinatura ou outra forma de validação.
- III. Encaminhar ao coordenador do curso ou ao docente responsável pela avaliação das atividades complementares a documentação do aluno.
- IV. Lançar no sistema acadêmico e no histórico escolar do aluno o resultado da avaliação das atividades complementares.
- V. Arquivar a documentação do aluno após a avaliação do coordenador do curso ou docente responsável.

Seção III

Da avaliação das atividades complementares

Art. 37. Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

- I. a compatibilidade das atividades desenvolvidas, de acordo com este Regulamento;
- II. total de horas exigidas para o cumprimento das atividades complementares.

Parágrafo único. Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 38. Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

I. **Grupo 1** – Atividades de complementação da formação social, política, humana e cultural, estando inclusas:

- a) Atividades esportivas – participação nas atividades esportivas;
- b) Cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- c) Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: banda musical, teatro, coral, radioamadorismo, entre outras;
- d) Participação efetiva na organização de eventos institucionais, exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- e) Participação, como expositor, em exposição artística ou cultural.

II. **Grupo 2** – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- a) Participação efetiva em Centros Acadêmicos de Curso, Grêmios Estudantis, Liderança de Turma, Atlético, Conselhos, Colegiados e Comissões internas da Instituição (designados por Portaria);
- b) Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- c) Participação em atividades beneficentes;
- d) Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- e) Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar;
- f) Participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

III. **Grupo 3** – Atividades de iniciação científica, tecnológica, de formação profissional e extensão, estando inclusas:

- a) Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão;
- b) Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- c) Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica;
- d) Participação como expositor em exposições técnico-científicas;
- e) Participação efetiva na organização de eventos científicos (congressos, simpósios, semanas acadêmicas, mostras específicas de trabalhos e aplicações, workshops, seminários, palestras e olimpíadas);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- f) Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- g) Trabalhos publicados e anais de eventos técnico-científicos;
- h) Autoria de livros, capítulos de livros e programas de computador com registro;
- i) Curso de curta duração ministrado;
- j) Desenvolvimento de material didático ou instrucional;
- k) Patentes depositadas;
- l) Estágio supervisionado não obrigatório na área do curso;
- m) Trabalho como empreendedor na área do curso;
- n) Participação em visitas técnicas e eventos organizados pelo próprio *campus*, desde que não computadas como carga horária de alguma disciplina;
- o) Participação e aprovação em disciplinas eletivas/unidades curriculares de enriquecimento curricular.
- p) Participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica;

IV. Grupo 4 – Atividades relacionadas com ensino, estando inclusas:

- a) Monitoria/tutoria;
- b) Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e demais atividades relacionadas à prática docente, excetuando-se o estágio curricular;
- c) Participação em apresentações de trabalho de conclusão de curso, monografias de pós-graduação, dissertações e teses, desde que não seja exigência de Atividade do Componente Curricular;
- d) Participação em Atividades com Instituições de Cooperação Internacional.

Parágrafo único. A atividade extraclasse definida como obrigatória no PPC dos cursos tais como o Estágio Supervisionado, o Portfolio de Atividades Práticas do Curso e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser pontuadas em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

Art. 39. As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades através de comprovação de frequência.

Parágrafo único. As atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

Art. 40. O aluno deverá participar de atividades que contemplem pelo menos 3 (três) dos Grupos listados no Artigo 38 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 41. Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Coordenador do Curso a pontuação dos itens de cada Grupo.

Art. 42. Para validação das Atividades Complementares realizadas o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovante de realização da atividade por meio de declaração emitida pela entidade promotora com assinatura e carimbo do responsável;

II. Ficha técnica contendo uma descrição das atividades.

Art. 43. Será considerado aprovado o aluno que, na avaliação, tiver cumprido a pontuação mínima exigida.

Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o conceito “aprovado” ou “reprovado” em Atividades Complementares, não sendo registrado o número de pontos que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO V
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se numa atividade escolar de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, desenvolvida mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, cuja obrigatoriedade da realização será definida por cada colegiado de curso técnico e definida em seu PPC com os seguintes objetivos:

I. Contextualizar os currículos;

II. Promover a interação da teoria e da prática, do trabalho e da educação;

III. Proporcionar experiências práticas específicas aos alunos por meio do desenvolvimento de projetos, promovendo a integração com o mundo do trabalho e o convívio sócio-profissional;

IV. Propiciar ao aluno o domínio das bases norteadoras da profissão de forma ética e compatível com a realidade social, desenvolvendo valores inerentes à cultura do trabalho;

V. Promover a autonomia na atividade de produção de conhecimento científico;

VI. Possibilitar o aprimoramento de competências e habilidades do aluno, que lhe facultem o ingresso na atividade profissional relacionada à habilitação a que se refere.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser previsto no PPC do curso, sempre respeitando este Regulamento Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 46. O TCC será desenvolvido individualmente pelo aluno com o auxílio de um Professor Orientador.

§1º. O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente do IFMG *Campus Congonhas*, podendo existir coorientador(es).

§2º O coorientador terá por função auxiliar no desenvolvimento do trabalho, podendo ser qualquer profissional com conhecimento aprofundado e reconhecido no assunto em questão ou para a função que lhe foi atribuída.

Art. 47. A obrigatoriedade da elaboração do TCC será definida no PPC do curso, podendo nos cursos de nível médio ser critério para a conclusão do curso.

Parágrafo único – O TCC pode constituir tanto como componente curricular ou disciplina, ambos com caráter obrigatório, exceto nos casos específicos de critério de conclusão em que o estágio prevalecer.

Art. 48. Em todas as habilitações o TCC será composto, obrigatoriamente, de uma apresentação escrita e deverá prezar pela organização, clareza e domínio na abordagem do tema, com referencial teórico adequado e considerando a natureza e o perfil do técnico/profissional que se pretende formar.

Parágrafo Único. É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso.

Seção I
Do TCC nos Cursos Técnicos

Art. 49. O TCC nos cursos técnicos é uma ferramenta de incentivo ao princípio da pesquisa como trabalho pedagógico, conforme definido na Res. 06/2012 e tem por objetivo a integração dos pressupostos teóricos aprendidos à prática profissional.

Art. 50. Cada colegiado de curso definirá, por meio de regulamento específico, dentre os produtos abaixo, qual corresponderá à representação escrita do TCC, quais sejam:

- a) Protótipo com Manual Técnico;
- b) Maquete com Memorial Descritivo;
- c) Relatório Técnico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Parágrafo único – São itens obrigatórios para a representação escrita do TCC: introdução, objetivos, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.

Art. 51. O TCC deverá ser desenvolvido a partir do segundo semestre nos cursos técnicos subsequentes e na segunda metade dos cursos técnicos integrados.

Art. 52. O aluno deverá entregar o TCC na data limite prevista no Calendário Acadêmico.

Seção II
Do TCC nos Cursos Superiores

Art. 53. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos superiores oferecidos pelo IFMG *Campus* Congonhas consiste numa atividade necessária para o desenvolvimento, a criação e a integração de um conjunto de competências e habilidades do currículo dos cursos por núcleo temático e tem como objetivos:

- I. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de pesquisa;
- II. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das diversas áreas de formação;
- III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV. Estimular o espírito empreendedor, por meio da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, os quais possam ser patenteados e/ou comercializados;
- V. Intensificar as ações de extensão, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;
- VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo;
- VII. Estimular a interdisciplinaridade;
- VIII. Estimular a inovação tecnológica;
- IX. Estimular o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;
- X. Estimular a formação continuada.

Art. 54. O TCC nos cursos superiores subdivide-se em três modalidades básicas:

- a) Projeto de Pesquisa: consiste em uma pesquisa em sentido estrito, na qual se busca o conhecimento das causas de um fenômeno natural e/ou social. Como tal poderá ser uma pesquisa laboratorial e/ou de campo, devendo resultar em uma monografia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- b) Projeto de Implementação: consiste em uma pesquisa em sentido estrito, na qual se busca encontrar uma resposta prática para um problema técnico-profissional, tecnológico ou técnico-científico, podendo demandar, para o seu desenvolvimento, uma etapa de pesquisa prévia (bibliográfica, laboratorial e/ou de campo), tendo em vista alcançar suas etapas subsequentes.
- c) Projeto teórico-conceitual: consiste em avaliação e/ou comparação de documentos, estudos de caso, teorias, etc.

Art. 55. O projeto de pesquisa ou de implementação deverá ser apresentado em monografia, contendo, no mínimo, os seguintes itens: introdução, objetivos, metodologia, discussão dos resultados e/ou desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.

Seção III

Da matrícula na disciplina/atividade curricular de TCC

Art. 56. A matrícula/inscrição no TCC será operacionalizada pelo Setor de Controle e Registro Acadêmico, conforme disposto na instrução de matrícula, divulgada pela Gerência de Ensino a cada período letivo.

Parágrafo único – Somente apresentará seu trabalho nos seminários de avaliação de TCC o aluno efetivamente matriculado nesta atividade naquele período letivo.

Art. 57. A disciplina TCC é obrigatória nos cursos que a definirem na matriz curricular como tal.

Art. 58. Os alunos que pretendam desenvolver o TCC no exterior ou em instituição conveniada, dentro dos programas de intercâmbio institucional, deverão apresentar proposta de trabalho para prévia aprovação pelo colegiado do curso.

§1º A proposta de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de parecer do Professor Orientador da instituição conveniada onde o estudante desenvolverá o trabalho.

§2º Os trabalhos citados neste artigo, cujas propostas tenham sido aprovadas pelo Colegiado e tenham sido defendidas na instituição conveniada, poderão ter seu crédito consignado via processo de equivalência, após a entrega da documentação referente ao trabalho realizado à coordenação do curso.

§3º No pré-projeto deverá constar os elementos mínimos e obrigatórios: tema, justificativa, objetivos geral e específicos, metodologia, cronograma e bibliografia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

§4º Os Pré-Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso serão previamente avaliados quanto à sua viabilidade de execução, com base nos seguintes critérios: (a) valor acadêmico, inovações apresentadas e utilidade do projeto; (b) cronograma de execução; (c) custos, condições e materiais disponíveis. O resultado desta avaliação deverá ser divulgado, no máximo, 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições dos Pré-Projetos no Setor de Controle e Registro Acadêmico.

Seção IV
Das atribuições dos envolvidos no processo do TCC

Art. 59. Compete às Coordenações dos Cursos:

- I. Auxiliar na organização do número de discentes por professor-orientador, privilegiando, quando possível, a afinidade do tema à linha de pesquisa do professor.
- II. Mediar as relações entre alunos e professores-orientadores;
- III. Conduzir junto ao colegiado do curso a política, a programação e a orientação do TCC em sua esfera específica, bem como assegurar a coerência entre suas atividades imediatas, a política de produção e pesquisa da instituição e o regulamento específico do TCC de cada curso, que deve estar de acordo com este Regulamento Geral;
- IV. Definir estratégias de divulgação e reconhecimento dos trabalhos na comunidade interna e externa.

Art. 60. A orientação dos trabalhos, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, será responsabilidade dos professores orientadores, que prestarão orientações específicas em relação aos componentes curriculares do TCC, de forma articulada e integrada aos demais componentes curriculares da habilitação.

Art. 61. São atribuições do Professor Orientador:

- I. Definir a estrutura do TCC, segundo orientações deste regulamento e das especificidades definidas por cada colegiado de curso;
- II. Orientar especificamente o desenvolvimento de cada trabalho, no que se refere à problematização, delimitação do tema, construção de referenciais teóricos, fontes de pesquisa, cronograma de atividades, identificação de recursos, etc, até a defesa e/ou entrega da versão final do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

- III. Definir, juntamente com a Coordenação de Curso, o cronograma das atividades de acompanhamento e de avaliação do TCC.
- IV. Informar aos alunos sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- V. Encaminhar a divulgação dos resultados dos TCCs ao Setor de Controle e Registro Acadêmico;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, segundo o cronograma estabelecido;
- VII. Avaliar o TCC continuamente em suas diferentes etapas (avaliações parciais e final) e autorizar os alunos a fazerem as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;
- VIII. Preencher a Ficha de Avaliação do TCC de cada aluno de sua turma para composição do prontuário;
- IX. Encaminhar os trabalhos aprovados à Banca de Validação (opcional para os cursos técnicos).
- X. Escolher, dentre os trabalhos aprovados, os que se destacam e sirvam de referência para os próximos trabalhos, para que fiquem disponíveis no acervo da Biblioteca do *campus*;
- XI. Encaminhar ao Setor de Controle e Registro Acadêmico o Termo de Autorização para composição do prontuário do aluno
- XII. Promover, juntamente com a Coordenação de Curso, a integração com empresas e organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento.

Art. 62. Nos casos em que é necessária a Banca de Validação, caberá, ainda, aos Professores Orientadores:

- I. Organizar o processo de constituição da Banca de Validação e definir o cronograma de apresentação de trabalhos;
- II. Divulgar, por meio de documentos internos datados e assinados, a relação de alunos, respectivos temas dos trabalhos e composição da Banca de Validação;
- III. Presidir a Banca de Validação dos trabalhos de seus orientandos;
- IV. Elaborar a ata da Banca de Validação, constando os pareceres emitidos sobre cada trabalho e devidas assinaturas de todos os integrantes, para composição do prontuário do aluno.

Art. 63. Será permitida substituição de orientador, desde que solicitada por escrito, com justificativa e entregue ao coordenador de curso até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o Seminário de Apresentação Final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO

Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador de Curso analisar a justificativa e decidir sobre a substituição do Professor Orientador.

Art. 64. São obrigações do aluno:

- I. Elaborar e apresentar o projeto de pesquisa e monografia do TCC em conformidade com este Regulamento.
- II. Matricular-se na atividade curricular/disciplina no portal acadêmico ou Portal Meu IFMG no período estabelecido no calendário acadêmico.
- III. Apresentar toda a documentação solicitada pelo coordenador do curso e pelo Professor Orientador.
- IV. Participar das reuniões periódicas de orientação com o Professor Orientador do TCC.
- V. Seguir as recomendações do Professor Orientador concernentes ao TCC.
- VI. Participar de todos os seminários referentes ao TCC.
- VII. Entregar ao Professor Orientador a monografia corrigida (de acordo com as recomendações da banca examinadora) nas versões impressa e eletrônica, incluindo arquivos de resultados experimentais, tais como: planilhas, gráficos, softwares e outros.
- VIII. Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso.
- IX. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Seção V
Da Avaliação

Art. 65. A avaliação do TCC envolve a apreciação:

- a) do desenvolvimento do TCC;
- b) do trabalho escrito, de acordo com as normas descritas no regulamento próprio para redação de trabalhos científicos, definido no IFMG *Campus* Congonhas;
- c) da demonstração do produto e/ou materiais resultantes do trabalho realizado, quando for o caso.

Art. 66. A Banca de Validação não é obrigatória em todos os cursos. O colegiado do curso poderá decidir pela submissão ou não dos trabalhos à Banca de Validação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS CONGONHAS
CONSELHO ACADÊMICO
Avenida Michael Pereira de Souza, 3007 – Bairro Campinho – Congonhas – Minas Gerais - CEP 36415-000

Art. 67. Caso o colegiado do curso opte pela realização da Banca de Validação, esta terá como composição básica o Professor Orientador, como seu presidente, e mais dois docentes.

§1º Os critérios para composição da Banca de Validação dos trabalhos serão definidos no regulamento específico de cada colegiado de curso.

§2º A critério do colegiado do curso, poderá ainda integrar a Banca de Validação docente de outra instituição de ensino ou profissional do setor produtivo com notório saber na temática do TCC a ser apreciado.

§3º A Banca de Validação poderá arguir o aluno e contribuir para o enriquecimento do trabalho desenvolvido.

Seção VI

Da entrega, guarda e disponibilização do TCC

Art. 68. Os TCC's selecionados pelo Docente Orientador para disponibilização no acervo da biblioteca/sala de leitura devem ser entregues em formato eletrônico (gravados em CDR em versão PDF), juntamente com o Termo de Autorização devidamente assinado, ao professor orientador, que deverá definir o prazo de entrega.

Art. 69. Os TCC's devem ficar armazenados na Biblioteca pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. Após esse período, serão retirados da biblioteca e não ficarão mais disponíveis para consulta.

Parágrafo único – Para que o TCC fique disponível na íntegra e/ou disponibilizado on-line é obrigatória a assinatura do Termo de Autorização.

Art. 70. Os TCC's devem ser formatados/normalizados de acordo com as normas vigentes.

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pelas Coordenações de Curso e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da análise de requerimento protocolado no Setor de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 72. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, Estado de Minas Gerais, 04 de dezembro de 2017.